



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº 06/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº 06/2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 013/2023, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, CONFORME ESPECIFICA”

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º 013/2023, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo **“institui o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa do Município de Vila Nova dos Martírios, conforme especifica”**.

Quanto à iniciativa, tem-se que foi observada a legitimidade exclusiva ao Chefe do Executivo para a propositura.

II – Da Fundamentação

De autoria do Executivo Municipal, a respectiva propositura visa instituir o Fundo Municipal do Idoso, que tem por objetivo fomentar programas, projetos e serviços para idosos em nosso Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Inicialmente, cumpre deixar consignado que os fundos são contas de recursos destinados a fins específicos e constituem uma forma específica de administração de recursos, motivo pelo qual perfeitamente factível ao Chefe do Executivo local a iniciativa de lei que institui o Fundo Municipal do Idoso. Portanto, sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula.

O Projeto de lei objeto da presente análise cria o fundo, especifica suas fontes de receita e suas aplicações, determina qual o órgão do Executivo será o responsável por sua gerência e atribui competências ao Conselho Municipal do Idoso.

Desta forma, sob o aspecto material, verifica-se que o projeto de lei atende às regras da Constituição Federal e do Estatuto do Idoso, bem como os referentes à criação e funcionamento de fundos especiais, estando de acordo, também, com a competência municipal relativa ao poder de polícia administrativa.

Compete ao Conselho Municipal do Idoso garantir que seja conferida efetividade, em âmbito local, ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), cujo escopo primordial é regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, caracterizando, em realidade, expressão do princípio da dignidade da pessoa humana, epicentro axiológico do nosso ordenamento constitucional. Nesse diapasão, impede destacar que o nobre estatuto se coaduna com a busca da isonomia em seu aspecto substancial e não meramente formal, ou seja, a lei em comento tem por fito tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos 1, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4 ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Nem se olvide ainda, que as ações que se pretende realizar somente serão possíveis e com melhor acompanhamento e execução, com a criação do Fundo Municipal do Idoso.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Justiça e Redação da Câmara de Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei n. 013/2023, que ***“institui o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa do Município de Vila Nova dos Martírios, conforme especifica”***, para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

É como vota o Relator.

É o parecer.

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, DIA 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS
Vereador – Presidente da Comissão Justiça e Redação

FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
Vereador - Relator da Comissão Justiça e Redação

FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE
Vereador - Membro da Comissão Justiça e Redação